



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 01.612.383/0001-11

Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111

CEP: 59945-000 – Major Sales/RN

pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



Lei nº 351/2017, 20 de Dezembro de 2017.

cria a campanha permanente de conscientização sobre o câncer infantil no município de Major Sales-RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAJOR SALES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto no art. 49, da Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal:

Art. 1º O Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, organizará a Campanha de Conscientização sobre Câncer Infantil.

§ 1º A campanha deverá ser realizada através de palestras com profissionais médicos e enfermeiros, panfletos e cartazes contendo informações sobre alertas e sintomas para que, na percepção desses, busque-se orientação especializada.

§ 2º De modo algum a campanha fará alusão à possibilidade de ocorrência de câncer.

§ 3º A campanha será exibida em todos os meios de comunicação disponíveis pelo Poder Executivo Municipal, mas deverá ser divulgados principalmente nos hospitais e demais estabelecimentos de saúde pública do Município.

Art. 2º A campanha terá como objetivos:

I - conscientizar a população sobre os sintomas mais comumente presentes em crianças com câncer;

II - diagnosticar o mais rápido possível os casos de crianças com câncer para que possam ser tratadas com maior chance de superação.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com as outras esferas do poder público a fim de conferir maior visibilidade à campanha.

Art. 5º Cabe ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete do Prefeito, em 20 de dezembro de 2017.

Thales André Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL